CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto ... 3

2ª. Prazo do contrato ... 3

3ª. Obrigações principais do adjudicatário ... 3

4ª. Local e condições da prestação de serviços ... 5

5ª. Equipa a afetar à prestação de serviços ... 6

6ª. Preço contratual ... 7

7ª. Revisão de Preços ... 8

8ª. Condições de pagamento ... 8

9ª. Seguros ... 9

10ª. Proteção de dados pessoais ... 10

11ª. Penalidades contratuais ... 11

12ª. Dever de sigilo ... 12

13ª. Força maior ... 13

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante ... 14

15ª. Resolução por parte do adjudicatário ... 14

16ª. Foro competente ... 14

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual ... 14

18ª. Comunicações e notificações ... 14

19ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais ... 14

20ª. Termos de desempenho ambientais ... 15

21ª. Execução do contrato ... 15

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato ... 15

23ª. Legislação aplicável ... 16

ANEXO A – Especificações da prestação dos serviços ... 17

ANEXO B - Lista dos Locais Municipais e/ou com gestão municipal (em anexo) ... 21

ANEXO C- Ruas por Freguesia (em anexo) ... 22

ANEXO D - Localização dos Parques e Jardins Público (em anexo) ... 23

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO E – Localização dos Bairros Municipais (em anexo) 24

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de controlo e prevenção anti murídeos e outras ações de desinfestação de insetos.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 25 (*vinte e cinco*) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes do prazo definido para o término do contrato com a referência ADS/1770/2022/DMC, exceto se o valor do mesmo for consumido antes dessa data.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
    a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos;
    b. **Intervenção preventiva** na via pública através de plano anual, por freguesia, com prioridade aos arruamentos em bairros municipais (Anexos C e E) e em espaços municipais e/ou com gestão municipal (Anexos B e E), conforme lista de locais previstos nas alíneas a) a j) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

i. Os planos preventivos são de carater anual e deverão ser apresentados, nos seguintes termos:
   - O 1.º plano preventivo, até 15 dias a contar da data de outorga do contrato;
   - O 2.º plano até 15 dias após o termo do 1.º ano de contrato;
   - Os planos deverão ser priorizados e especificada a periocidade das ações a realizarem em cada uma das situações (espaços municipais e/ou com gestão municipal; arruamentos junto dos bairros municipais; Intervenção nas artérias da cidade incluindo coletores).
   - O plano apresentado será analisado pela entidade adjudicante e carece da sua validação no prazo máximo de 5 dias.

ii. A periodicidade de intervenção preventiva para os espaços municipais e/ou com gestão municipal deverá ser definida de acordo com os seguintes limites mínimos:
   - Museus: 4 desinfestações anuais (ver observações no Anexo B);
   - Escolas e infantários: 2 desinfestações anuais a realizar nos períodos de férias da Páscoa e férias de Verão;
   - Restantes edifícios: 2 desinfestações anuais.

c. **Intervenção corretiva** mediante pedido da entidade adjudicante, de acordo com o prazo máximo previsto na alínea e) do n.º 1 do Anexo A.

2. Elaboração de 24 relatórios mensais nos termos do descrito no n.º 8 do Anexo A.

3. As obrigações referidas no n.º 1 da presente cláusula devem ser prestadas nos locais e de acordo com as especificidades técnicas, inseridas na cláusula 4.ª e Anexo A do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário obriga-se a remeter os documentos referidos no n.º 3 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, constituindo tal submissão dos documentos condição para serem realizadas as obrigações subsequentes, nomeadamente as que constam nos n.os 1 e 2 da presente cláusula.

5. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações e nos locais definidos nos Anexos B, C, D e E nomeadamente:
    a) Artérias da cidade - lista em Anexo C
    b) Rede de saneamento e águas pluviais;
    c) Jardins públicos; lista em Anexo D;
    d) Parques da cidade; lista em Anexo D;
    e) Terrenos municipais confinantes com a via pública – por solicitação dos serviços;
    f) Edifícios e instalações municipais ou a cargo da entidade adjudicante – lista em Anexo B;
    g) Habitações de bairros municipais; lista em Anexo B;
    h) Refeitórios municipais; lista em Anexo B;
    i) Infantários das juntas de freguesia; lista em Anexo B;
    j) Escolas, infantários e Unidades de Saúde a cargo da entidade adjudicante; lista em Anexo B;
    k) Edifícios ou terrenos privados quando se verifique e comprove serem foco da infestação dos espaços públicos.
2. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, os locais da prestação de serviço, identificados no presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e/ou móveis.
3. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 3 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
4. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 8 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
6. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
7. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de

29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.

8. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos relatórios referenciados nas alíneas anterior do presente ponto, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
9. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

5ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O adjudicatário deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:
    a. As brigadas devem ser constituídas, no mínimo por:
        i. um desinfestador principal com experiência comprovada no controlo e prevenção anti murídeos, bem como nas ações de desinfestação de carraças e insetos, de pelo menos 5 anos;
        ii. um auxiliar de desinfestação;
        iii. um supervisor técnico.
    b. Deverá ser garantido no mínimo, uma brigada disponível a tempo inteiro (24 h/dia e 365 dias/ano), supervisionada no terreno por um supervisor técnico e uma brigada de recurso que possa acorrer a situações urgentes caso a outra brigada esteja a realizar um outro serviço no âmbito do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
    c. O supervisor técnico deverá ter formação superior nas áreas da Medicina Veterinária, Ciências Agrárias, Química ou Biologia, e ter experiência comprovada no controlo e prevenção anti murídeos, bem como nas ações de desinfestação de carraças e insetos agindo como seu representante perante a entidade adjudicante. O supervisor técnico deve igualmente demonstrar possuir formação específica em controlo de pragas, ministrada por uma entidade certificadora.
    d. Deverá ainda ser nomeado um substituto do supervisor técnico, licenciado numa das áreas anteriormente referidas, que, em caso de ausência motivada por força maior do primeiro, o deverá substituir num prazo máximo de 48 horas após ocorrência comunicando de imediato tal facto à entidade adjudicante;
    e. O supervisor técnico deverá estar sempre contactável devido aos pedidos de intervenção pontuais que possam surgir;
    f. O supervisor técnico deverá comparecer às reuniões periódicas com o coordenador Municipal da Desratização, agendadas mediante acordo entre ambos.
2. Os elementos da equipa não podem acumular funções.
3. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias após a outorga do contrato remeter ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, os seguintes documentos:

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

a. Documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada;
b. Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do supervisor técnico a alocar à prestação de serviços;
c. Certificado de formação profissional, datado e assinado, que permita comprovar a habilitação profissional do(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
d. *Curriculum Vitae* sucinto de todos os elementos da equipa a afetar à execução do contrato que permita aferir o cumprimento da experiência mínima exigida.

4. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência**:
   a. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau académico/profissional e experiência do(s) substituído(s);
   b. Certificado de habilitações, datado e assinado, que permita comprovar o grau académico e respetiva área do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
   c. Certificado de formação profissional, datado e assinado, que permita comprovar a habilitação profissional do(s) novo(s) elemento(s) a alocar à prestação de serviços;
   d. *Curriculum Vitae* sucinto do(s) novo(s) elemento(s) da equipa a afetar à execução do contrato que permita aferir o cumprimento da experiência mínima exigida.

6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço unitário mensal constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O resultado do preço mensal multiplicado por 24 (vinte e quatro) mensalidades **não pode, em qualquer caso, ser superior a 86.328,00€, a que corresponde 3.597,00€/mês** pelos serviços de controlo e prevenção anti murídeos e outras ações de desinfestação de insetos, na cidade do Porto (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

7ª. Revisão de Preços

1. No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual traduzirá a variação do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação[2], publicado[3] à data términus de cada ano de vigência.
2. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, se aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.
3. Caso a sobredita comunicação não seja efetuada com a antecedência prevista no número anterior, a mesma revisão, se aceite, entra em vigor no mês seguinte a contar da data da receção da referida comunicação pela entidade adjudicante.
4. A revisão de preços aceite refletirá o IPC nos preços mensais subsequentes.
5. Em tudo quanto for omisso no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual[4].

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[5] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[6], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente e após a entrega e validação pela entidade adjudicante dos 24 (vinte e quatro) relatórios de acompanhamento mensal de acordo com o descrito no n.º 8 do Anexo A e n.º 2 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

---

[2] Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal.
[3] In Portal do INE.
[4] Alterado pelo Decreto-Lei n.º73/2021 de 18 de agosto.
[5] Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
[6] Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas[7] definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[8], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
   a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
   b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados;
   c. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a

[7] *De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.*

[8] *Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com*

que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.

d. Seguro de Responsabilidade Ambiental que permita, no âmbito do presente contrato, assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, devendo mantê-lo válido até ao final da prestação dos serviços.

2. Os contratos de seguro referidos no número anterior também devem garantir a cobertura de danos a bens confiados (danos causados a bens da propriedade do Município do Porto, existentes nos locais onde decorrem os trabalhos) e possuir ainda a garantia de pós-trabalhos.
3. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
5. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
6. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
   i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
   iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,08% do preço contratual, por cada dia de atraso;
b. Pelo incumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso;
c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

14ª.Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª.Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. Sem prejuízo das regras técnicas definidas no n.º 7 do artigo 49.º do CCP, a aquisição de bens referentes a produtos químicos, máquinas e equipamentos de trabalho, pelo adjudicatário para a prestação de serviços objeto do presente procedimento têm que ter obrigatoriamente as seguintes características:
    a. Produtos Químicos:
        i. Ficha de dados de segurança (FDS) de acordo com o Decreto-Lei n.º 293/2009 (REACH) e com Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (CLP), que não incluam os códigos de advertência de perigo listados seguidamente:
            1. Carcinogenicidade, categorias 1A, 1B ou 2 (H350, H350i, H351);

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

2. Toxicidade reprodutiva, categorias 1A, 1B, ou 2 ou a categoria suplementar para efeitos sobre a lactação ou através dela (H360, H360D, H360FD, H360Fd, H360Df, H361, H361d, H361fd, H362);
3. Mutagenicidade em células germinativas, categorias 1A, 1B ou 2 (H340, H341);
4. Toxicidade para órgãos -alvo específicos após exposição única, categoria 1 ou 2 (H370, H371).

ii. Ficha técnica do produto.

20ª.Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª.Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
   a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
   b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3ª e 4ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO A – Especificações da prestação dos serviços

1. Preparação e planeamento

a. O adjudicatário é o único responsável, perante a entidade adjudicante, pela preparação e planeamento da execução de todos os trabalhos objeto do presente contrato;

b. A preparação e o planeamento dos trabalhos deverão ser feitos com caráter flexível e adaptáveis às necessidades da entidade adjudicante assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c. O adjudicatário deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos, privilegiando, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual;

d. Deverá ser apresentado um plano de intervenção preventiva anual nos locais das alíneas a) a j) da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, por arruamento de freguesia e por espaço municipal e/ou com gestão municipal, de forma a efetuar-se pelo menos uma intervenção anual por rua e espaço, constantes dos Anexos B e C;

e. Nos locais indicados na alínea k) da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, a intervenção será de caráter corretivo, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante, que deve ser atendível no período máximo de 24 horas após a notificação da entidade adjudicante;

f. Todos os pedidos de intervenções pontuais e com caráter corretivo, em todos os locais identificados na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, não deverão alterar o ritmo das aplicações programadas.

2. Programa dos trabalhos

a. Relativamente ao plano referido na alínea a), do n.º 1 do ponto anterior deverá ser efetuada, no mínimo, 1 (uma) ação intensiva de controlo da população murina e respetivas repicagens, quer à superfície quer nas redes de coletores;

b. O adjudicatário deverá proceder à recolha de cadáveres de murídeos e, se necessário, à desinfestação contra parasitas, bem como à abertura e recolocação das tampas de rede de coletores;

c. No prazo máximo de 15 dias a contar da data de outorga do contrato, o adjudicatário, deverá apresentar à entidade adjudicante o programa de todas as ações de combate aos murídeos.

d. No programa anual deverá constar o calendário de execução para 1 ano (12 meses de campanha), a elaborar nos termos e condições constantes da alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

e. O programa dos trabalhos poderá em qualquer momento ser alterado ou substituído mediante acordo entre as partes, desde que a razão superveniente seja justificável e devidamente fundamentada. A modificação ou substituição do programa será autorizada, desde que não resulte em prejuízo para o cumprimento da prestação dos serviços ou prorrogação dos prazos de execução, ou implique o aumento do preço contratual, nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor.

f. Sempre que o programa em vigor seja alterado ou substituído, deverá adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias e no prazo a acordar com a entidade adjudicante.

g. Nas eventuais ações de desinfestações o adjudicatário não deverá prejudicar os intervalos entre aplicações de rodenticidas, devendo para tal, e se necessário, utilizar pessoal e/ou equipamentos suplementares sem mais encargos para a entidade adjudicante;

h. O adjudicatário deverá comunicar, à entidade adjudicante, todas as situações de não conformidade encontradas nas caixas dos coletores;

i. O adjudicatário encontra-se obrigado a executar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, ações de desinfestação reativas, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

3. Produtos químicos a utilizar

a. No prazo máximo de 10 dias a contar da data de outorga do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, as fichas técnicas e de segurança e, a autorização de venda de todos os produtos a utilizar no âmbito da presente prestação de serviços, devendo conter nomeadamente:

   i. Nome comercial dos produtos e respetiva certificação e registo sanitário em Portugal ou em países da CE, com as seguintes especificidades:

   Estes produtos deverão ser aplicados por aplicadores certificados supervisionados por um técnico responsável, nos termos da Lei nº 26/2013, de 11 de abril de 2013 e eventuais alterações.

   ii. Deve apresentar documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos por empresas de aplicação terrestre. Assim como documento comprovativo da habilitação de técnico responsável; e ainda documento comprovativo das habilitações dos aplicadores.

   iii. Composição química (substância ativa e seus teores);

   iv. Apresentação física e embalagem;

   v. Formas de aplicação;

   vi. Indicação das toxicologias, limites de habituação, grau de perigosidade para o ser humano e animais domésticos e respetivo antídoto.

b. O adjudicatário, além das fichas técnicas de segurança, deverá apresentar, sempre que solicitado, a aprovação oficial dos pesticidas, de acordo com o regulamento UE REACH (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas).

c. Em circunstância alguma será permitida a utilização de rodenticidas de ação aguda, nomeadamente monofluoracetato de sódio (1080) ou similares, nem a utilização de químicos inseticidas pertencentes à classe I.

4. Execução simultânea de outros trabalhos

a. O adjudicatário coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades (devidamente mandatadas pela entidade adjudicante), e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se afigurarem necessárias para o correto desenvolvimento desses trabalhos;

b. O adjudicatário reconhece e aceita que a sua obrigação de cooperação com outras entidades é essencial e incluirá a disponibilização das áreas necessárias para a realização desses trabalhos, sem por em causa as condições de higiene e segurança;
c. A obrigação de cooperação do adjudicatário incluirá, sem limitações, a participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do presente procedimento objeto contratual, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros.

5. Sinalização da área de intervenção

a. O adjudicatário deve dispor de todo o material de sinalização necessária à execução dos serviços objeto de contrato, sendo responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalhos;
b. Caso haja necessidade de ocupar provisoriamente as vias de circulação automóvel, deve o adjudicatário solicitar à entidade adjudicante a respetiva autorização;
c. Sempre que quaisquer agentes do adjudicatário , ou que para este execute trabalhos na via pública que, por ação ou omissão, causem obstáculos na via pública, devem sinalizá-los de forma bem visível e a uma distância que permita evitar acidentes, sem prejuízo da colocação do sinal da pré-sinalização de perigo, sempre que o uso do mesmo seja obrigatório;
d. O adjudicatário é responsável, na sequência da execução dos serviços objeto de contrato, pela degradação do pavimento, não só na zona de trabalhos, mas também na parte restante do pavimento, incluindo passeios, em resultado da deslocação das máquinas, viaturas e outros equipamentos ou do desvio do tráfego;
e. É da responsabilidade do adjudicatário retirar a sinalização quando a mesma já não seja necessária;
f. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

6. Recursos Humanos

a. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos recursos humanos contratados, seja qual for vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem;
b. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a entidade adjudicante entender, devido designadamente a:
   i. Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem da entidade adjudicante bem como o bom andamento dos trabalhos;
   ii. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
c. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, deverão possuir fardamento adequado e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do adjudicatário.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

7. Equipamentos e materiais a utilizar pelo prestador de serviços

a. Constitui encargo do adjudicatário o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato;

b. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.

c. Sempre que no decorrer dos trabalhos sejam registadas anomalias, falta de condições de segurança, ou impedimentos, deve o adjudicatário apresentar um relatório pormenorizado dos motivos, e quais as medidas encetadas para a sua cabal normalização;

d. Sem prejuízo do número anterior e das restantes obrigações legais exigidas, todos os acidentes de trabalho devem ser imediatamente comunicados à entidade adjudicante.

8. O adjudicatário obriga-se a entregar **24 relatórios mensais de acompanhamento**, nos seguintes termos:

a. Entregar até **ao 5.º dia de cada mês**, um relatório de acompanhamento mensal das intervenções efetuadas no mês transato, nos termos do disposto na cláusula 4.ª do presente documento, no qual deve constar a seguinte informação:

i. Data;
ii. Local da execução do serviço;
iii. Nível e tipo de infestação detetada;
iv. Ações desencadeadas;
v. Produtos utilizados;
vi. Desvios e medidas de correção;
vii. Prova fotográfica do local de intervenção (no caso do local de intervenção ser nas artérias da cidade, rede de esgotos e águas pluviais, jardins públicos e terrenos confinantes com a via pública), que será obrigatoriamente constituída por duas imagens: plano geral que permite identificar o local; detalhe da intervenção realizada;
viii. Documento da intervenção e assinado pelo responsável (no caso do local de intervenção ser edifícios e instalações municipais ou a cargo da entidade adjudicante, habitações de bairros municipais, refeitórios municipais, infantários das juntas de freguesia, escolas e infantários a cargo da entidade adjudicante);
ix. Documento com a assinatura de responsável pela entidade que gerou o pedido de intervenção junto da entidade adjudicante, devidamente carimbada (no caso das ações corretivas previstas na alínea k), nº 1 da cláusula 4ª).

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO B - Lista dos Locais Municipais e/ou com gestão municipal (em anexo)

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO C- Ruas por Freguesia (em anexo)

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO D - Localização dos Parques e Jardins Público (em anexo)

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO E – Localização dos Bairros Municipais (em anexo)